



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**Substitutivo nº 01 ao PL 117/2016**

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Izídio de Brito Correia, que "*Autoriza a instituição do "PROJETO CALÇADA LIMPA", no âmbito do Município, e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo com ressalvas (fls. 17/21).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo no que diz respeito a proteção ao meio ambiente, assegurada no Art. 23, VI da Constituição Federal, bem como no art. 33, inciso I, "e", da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Ressalta-se que o Substitutivo sanou as incompatibilidades do Projeto de Lei original, restando apenas a necessidade de estabelecer o valor da multa, o qual foi devidamente acrescentado pela Emenda nº 01 apresentada, posteriormente, pelo autor da presente proposição.

Logo, aproveitamos o ensejo para nos manifestar sobre a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016, a qual sanou a irregularidade apontada na proposição pela D. Secretaria Jurídica às fls. 21.

Entretanto, constatamos que a Emenda nº 01 apresenta uma irregularidade, uma vez que o §2º do dispositivo que pretende ser acrescentado ao Projeto de Lei (art. 2º) padece de inconstitucionalidade por vício de iniciativa. Sendo assim, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte subemenda:

**Subemenda nº 01 a Emenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016**

*Fica suprimido o §2º do art. 2º acrescentado pela Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 01 ao PL nº 117/2016, renumerando-se o seu §1º em inciso II.*

Por todo exposto, observada a subemenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal do Substitutivo nº 01 ao PL. nº 117/2016, bem como de sua Emenda nº 01.

S/C., 08 de julho de 2016.

**ANSELMO ROLIM NETO**  
*Presidente-Relator*

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2016, do Edil Izídio de Brito Correia, que autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2016.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**

*Presidente*

**ANSELMO ROLIM NETO**

*Membro*

**RODRIGO MAGANHATO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2016, do Edil Izídio de Brito Correia, que autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2016.

  
FRANCISCO FRANÇA DA SILVA

*Presidente*

  
FRANCISCO MOKO YABIKU

*Membro*

  
RODRIGO MAGANHATO

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2016, do Edil Izídio de Brito Correia, que autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2016.

**JESSÉ LOURES DE MORAES**

*Presidente*

**FRANCISCO CARLOS SILVEIRA LEITE**

*Membro*

**IRINEU DONIZETI DE TOLEDO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

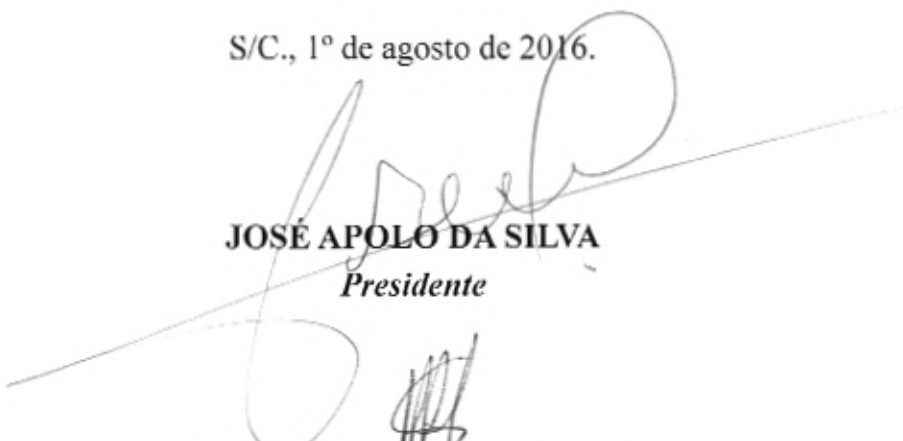
ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01, Emenda nº 01 e Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2016, do Edil Izídio de Brito Correia, que autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

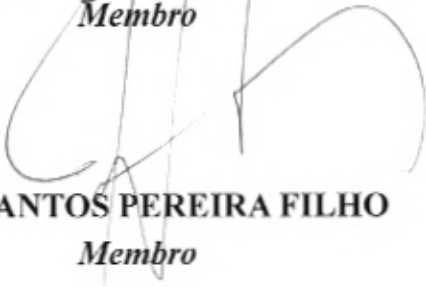
S/C., 1º de agosto de 2016.

  
**OSÉ APOLO DA SILVA**

*Presidente*

  
**FRANCISCO FRANÇA DA SILVA**

*Membro*

  
**LUÍS SANTOS PEREIRA FILHO**

*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**SOBRE:** O Substitutivo nº 01, a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2016, do Edil Izídio de Brito Correia, que autoriza a instituição do “PROJETO CALÇADA LIMPA”, no âmbito do Município, e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 1º de agosto de 2016.



**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
*Membro*



**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
*Membro*